



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. ("Getnet").

A Autarquia Pública Federal, por intermédio do **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo**, com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 613 – 5º andar, Bela Vista, CEP 01317-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.179/0001-52, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **Sidney Fernandes Gutierrez**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP-SP, inscrito no CPF nº 039. [REDACTED], brasileiro, [REDACTED], e pelo Diretor-Tesoureiro **Dante Orefice Junior**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 836. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.440.482/0001-54, sediado(a) na Avenida dos Municípios, nº 5510, Prédio 1, sala 03, Bairro Santa Lucia, em Campo Bom/RS, doravante designada **CONTRATADA**, na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Vanessa Pedreira de Freitas Gordilho**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/BA, e CPF nº 779. [REDACTED] e pelo(a) Sr.(a) **Gustavo Bahia Gama Sechin**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFPRJ, e CPF nº 085. [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 31/19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de meios de pagamento, transferência eletrônica de fundos, conciliação, captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de debito e credito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO E REDESHOP, nos recebíveis oriundos das anuidades e multas devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Core-SP, com fornecimento de terminais fixos de captura de transações, com plataforma informatizada

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel: 11 3243 5500 - E-mail: corcesp@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080 Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867 Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636 São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953 Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630 Marília-SP - Tel: 14 3454 7355 Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912 São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508 Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318 Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198 Santos-SP - Tel: 13 3219 7462 Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

que disponibilize sistema de API para que seja integrada ao sistema Gerenti, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Estimativa da Arrecadação Anual (VALOR BRUTO)	Taxa de Adminis- tração (TAXA DE DESCON- TO)	Valor estimativo a ser pago (VALOR DO DESCON- TO)
1	1	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de débito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de cartão de débito é R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.000.000,00	0,76%	R\$ 38.000,00
	2	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de cartão de crédito (à vista) é R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.000.000,00	1,50%	R\$ 75.000,00
	3	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de cartão de crédito parcelado de 2 a 6 vezes é R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.000.000,00	1,53%	R\$ 76.500,00
	4	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de cartão de crédito parcelado de 7 a 12 vezes é R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.000.000,00	2,40%	R\$ 120.000,00
	5	Equipamento, serviço de instalação, TEF e conciliação automática. Localidade e a quantidade serão conforme estimados no item 7.5. (mínimo 19 e máximo 46 unidades)	MENSALIDADE POR PONTO	R\$ 1,00		R\$ 46,00
				R\$ 20.000.000,00		R\$ 309.546,00

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: corcesp@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br
Escritórios Seccionais:
Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080 Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867 Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636 São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953
Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630 Marília-SP - Tel: 14 3454 7355 Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912 São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508
Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318 Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198 Santos-SP - Tel: 13 3219 7462 Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 06 de maio de 2019 e encerramento em 05 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 309.546,00 (trezentos e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais)

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2019.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: corcesp@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080 Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867 Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636 São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953
Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630 Marília-SP - Tel: 14 3454 7355 Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912 São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508
Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318 Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198 Santos-SP - Tel: 13 3219 7462 Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE, ou aquele que porventura venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Sede: Av. Brigadeiro Luís Antonio, nº 613 – 5º andar – Bela Vista – São Paulo – CEP 01317-000 – Tel.: 11 3243 5500 – E-mail: corcesp@core-sp.org.br – Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080 Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867 Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636 São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953

Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630 Marília-SP - Tel: 14 3454 7355 Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912 São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508

Bauri-SP - Tel: 14 3214 4318 Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198 Santos-SP - Tel: 13 3219 7462 Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP - Justiça Federal.

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: corcesp@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080 Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867 Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636 São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953
Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630 Marília-SP - Tel: 14 3454 7355 Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912 São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508
Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318 Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198 Santos-SP - Tel: 13 3219 7462 Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322



ELJONATC



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 06 de maio de 2019.

Conselho Regional dos Representantes
Comerciais no Estado de São Paulo – CORE-SP

Sidney Fernandes Gutierrez

Diretor-Presidente

Dante Orefice Junior

Diretor-Tesoureiro

Representantes legais da CONTRATADA

Getnet Adquirência e Serviços

para Meios de Pagamento S.A.

CNPJ nº 10.440.482/0001-54

Vanessa Pedreira de Freitas Gordilho

6.º TABELIONATO
Gustavo Rocha Gama Schin
Porto Alegre

TESTEMUNHAS:

Nome: Jailson Augusto de Oliveira

CPF nº 111. [REDACTED]

Nome:

CPF nº



Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar – Bela Vista – São Paulo – CEP 01317-000 – Tel: 11 3243 5500 – E-mail: corcesp@core-sp.org.br – Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080 Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867 Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636 São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953

Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630 Marília-SP - Tel: 14 3454 7355 Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912 São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508

Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318 Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198 Santos-SP - Tel: 13 3219 7462 Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322

